



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

## **LEI MUNICIPAL N° 844, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**“INSTITUI BONIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, POR DESEMPENHO NA APRENDIZAGEM DOS EDUCANDOS E RESULTADO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Bônus de Desempenho Educacional, a ser concedido aos Profissionais do Magistério Público Municipal, em decorrência da evolução na Qualidade da Educação Municipal referente ao período de 2019 a 2021, aferida por intermédio do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB e auditada pelo Ministério da Educação.

§ 1º O bônus previsto no caput deste artigo será concedido a todos os servidores que estejam em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação na data de aprovação desta lei.

**Art. 2º.** O pagamento da bonificação será efetuado em parcela única nos anos em que ocorrer o resultado da Avaliação Externa pelo SAEB, em valor a ser definido pelo Chefe do Executivo, mediante disponibilidade no índice de gasto com pessoal e de recursos orçamentários/financeiros e concomitantemente o Município atinja ou ultrapasse a meta estabelecida pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não farão jus a bonificação de que trata esta Lei, os servidores que:

- I** – Estiverem afastados por licença não remunerada;
- II** – Tiverem sido penalizados em processo administrativo;

**Art. 3º.** Em caso de ocorrência de um dos eventos acima, a bonificação será suprimida automaticamente, sem que o beneficiário possa alegar vantagem de



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

direito pessoal ou incorporação a qualquer título, se por qualquer razão deixar de existir o motivo único e excepcional de sua concessão e critérios para pagamento.

**Art. 4º.** A bonificação constituirá prestação pecuniária eventual, não integrará nem se incorporará aos vencimentos, subsídios ou outra forma de remuneração, para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária e nem configurará rendimento tributável.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei e a praticar os demais atos necessários para sua plena execução.

**Art. 6º.** As despesas com aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo - SP, 07 de dezembro de 2022.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal